



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

PROCESSO 107/2017	
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS 048/2017	
TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM	
<p>Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto Federal N° 8.538/2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal."</p> <p>Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas Posteriores Alterações.</p>	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO, CAMISETAS COMUNS E POLOS PARA EVENTOS E PROGRAMAS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
PREGÃO PRESENCIAL	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data: 21/12/2017	Horário: 09:00 Horas
Local:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG Rua Araçuaí, s/nº - Centro – Francisco Badaró - MG Telefone: 0xx33-3738-1123 / 1228 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br. Site: www.franciscobadaro.mg.gov.br
Pregoeiro:	DIONE ALVES VIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PAL Nº 107/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

I – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró-MG, na Rua Araçuaí, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.051.524/0001-77, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 027/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial** Tipo: Menor Preço global, nos termos das Leis Federais nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015 Lei Complementar 123 e Lei Complementar 147/14, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO, CAMISETAS COMUNS E POLOS PARA EVENTOS E PROGRAMAS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

ABERTURA

DIA: 21/12/2017

HORA: 09h00min

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró - MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente processo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO, CAMISETAS COMUNS E POLOS PARA EVENTOS E PROGRAMAS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA edital.

2.1.1 – Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 7:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, situada à Rua Araçuaí, s/nº, Centro, ou requerer via telefones (33) 3738-1123/1228, ou ainda através do e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br ou pelo Site: www.franciscobadaro.mg.gov.br

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Francisco Badaró - MG.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 – Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 21/12/2017

HORA: 09:00 Horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, Rua Araçuaí, s/nº - Centro, em Francisco Badaró - MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope 01

A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL N.º **048/2017**
DATA: **21/12/2017** - ÀS 09h00min

4.1.2.2 – Envelope 02

A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N.º **048/2017**
DATA: **21/12/2017** - ÀS 09h00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

4.2 - A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues o Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

5.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

5.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.7. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

5.8. **ATENÇÃO**, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.1 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10.520/2002.

5.8.1. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VIERA

DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10.520/02

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017

5.8.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

5.8.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo VII bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.1 – Envelope 01**

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

6.1.2 - Especificação das mercadorias, conforme objeto;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.4 - Especificar a marca dos itens sob pena de desclassificação da proposta para o (s) item (ns) que não conter.

6.1.5 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V).

6.1.6 - A simples participação neste certame implica em que:

6.1.7 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.1.8 - A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.1.9 - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.9.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.1.9.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2 – A prestação dos serviços serão de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria de Educação do Município.

6.3 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.6 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.22 do Título VIII.

6.7. Conforme art. 10º do Decreto Federal nº 8.538/2015, não se aplica o disposto quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- a) Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- b.1) Considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

6.7.4. O tratamento diferenciado prevalecerá quando existirem, no mínimo, 3 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender o reivindicado pela administração pública na licitação, localizadas em âmbito local ou regional. Por conseguinte, não importam quantas empresas registradas como ME's ou EPP's compareçam efetivamente à licitação, mas quantas delas deterem condições empresariais para honrar os compromissos assumidos em uma eventual contratação com o poder público.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.2.

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.1.3 Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.1.6 - Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site:<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade referente aos tributos e **Contribuições Federais** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2.4. Prova de regularidade referentes a **tributos Estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

7.2.2.5. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.6. Prova de regularidade perante o **INSS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.2.7. Prova de regularidade de débitos **Tributários Municipais** (CND), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

7.2.2.9 – Atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando ter fornecido tal objeto compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser em papel timbrado, informando a razão social, CNPJ e demais dados da empresa que fornecerá o atestado.

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme [ANEXO VI](#);

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de **pedidos de falência ou concordata preventiva**, ou suspensiva relativa à mesma, será consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

a.1) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.8. Por força da LC 147/14, nos termos do Decreto Federal N° 5.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificado;
- c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.
- f) Não cumprirem com o que determina no item XII deste edital.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do ITEM em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.16 – O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante (s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo (s) por uma única vez, alertando-o (s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do (s) licitante (s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- a) Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.
- b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. A legitimidade;

9.4.1.2. O interesse de recorrer;

9.4.1.3. A existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. A tempestividade;

9.4.1.5. A forma escrita;

9.4.1.6. A fundamentação;

9.4.1.7. O pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

X - DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

12.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

12.1.2 - apresentar documentação falsa;

12.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

12.1.5 - não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

12.2 – A fim de resguardar a Administração, será apropriada a garantia de proposta oferecida quando:

- a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta;
- b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato, nos termos do respectivo edital de licitação.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1- A Detentora se compromete com capacidade técnica e humana adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a Detentora considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a CONTRATANTE qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da Detentora utilizados na prestação dos serviços.

13.2 - A DETENTORA se obriga a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de forma tal que, à CONTRATANTE, nenhuma reclamação será dirigida, em virtude da inobservância pela DETENTORA de suas obrigações.

13.3 - A DETENTORA se obriga a cumprir na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela detentora para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação.

13.4 - A DETENTORA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o especificado no Anexo I do respectivo edital e na sua Proposta.

13.5 - A DETENTORA obriga-se a apresentar prova do material a ser confeccionado, como forma de verificação da qualidade e adequação ao objeto contratado.

13.6 - Responsabilidades da DETENTORA: qualidade, pontualidade, organização, lisura e legalidade dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após o Recebimento definitivo das peças.

13.7 – Substituir ou refazer peças com defeito de fabricação ou fora dos padrões do cumprimento do objeto e condições editalícias e contratuais.

13.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

13.9- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

XV– DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem em até 05 (cinco) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

15.3. Convocado, na forma dos sub-itens 16.1 e 16.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

15.4. Na hipótese do sub-item 16.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – O pagamento será realizado mediante pagamento eletrônico pelo CONTRATANTE à DETENTORA, por intermédio do Setor de Finanças, após emissão da Nota Fiscal pelo que, a Detentora deverá fornecer o número da Conta Bancária para transferência.

16.1.1 - O pagamento à licitante vencedora, será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

16.1.2- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.2 - DO REAJUSTE

16.2.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, salvo hipótese de prorrogação legal.

16.2.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição do Município de FRANCISCO BADARÓ para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

16.3 – A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos materiais objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato.

16.4 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, vigentes na Lei Municipal correspondentes ao exercício de 2017.

02. 0004. 0002. 04.122.0002.2019 - Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 092 Fonte: 100

XVII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

17.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

17.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

17.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG), Rua Araçuaí, s/nº, Centro, Francisco Badaró - MG, sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário de 07:30 às 12:30 e de 14:00 às 17:00 horas.

XIII. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO

18.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site:

http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf, e consignamos as seguintes instruções:

a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os licitantes, quando será acolhido o testemunho. o procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos licitantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- b.** Caso o cidadão ou qualquer licitante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica
- c.** Endereços para possíveis denúncias:
- c1)** à SDE é por meio do "Clique Denúncia", formulário disponível na página da Secretaria na Internet - www.mj.gov.br/sde.
- c2)** Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.
- c3)** Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900
- d.** O licitante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de "delação premiada" um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

18.2 PENALIDADES VINCULADAS

- a.** A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.
- b.** Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9.648/98.

19.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

19.6. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

19.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

19.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

19.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.

19.11. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

19.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.13. O MEI é modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).

19.14. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx33-3738-1123 / 1228 no horário de 07:30 às 12:30 e de 14:00 às 17:00 horas.

Francisco Badaró - MG, 27 de novembro de 2017

DIONE ALVES VEIRA

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO, CAMISETAS COMUNS E POLOS PARA EVENTOS E PROGRAMAS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade de aquisição de Uniforme Padronizado para funcionários para uso diário em atendimento ao princípio da padronização, bem como camisetas para atender programas e eventos Municipais das Secretarias, além de trazer economia nos custos dos vestuários dos funcionários da Administração.

3- DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS MÉDIOS

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	CALÇA SOCIAL FEMININA ADULTO 36 AO 50, NA MODELAGEM RETA, COM TECIDO LEVE E FRESCO, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, COM BOLSO, NA COR PRETA, PASSADEIRAS PARA CINTO, FECHAMENTO COM BOTÃO E ZÍPER FRONTAL, TECIDO IGUAL OU SUPERIOR BI-STRETCH (MICROFIBRA GABARDINE). COR PRETA	80	Unidade	R\$ 72,0000	R\$ 5.760,0000
2	CALÇA SOCIAL MASCULINA ADULTO 36 AO 50, NA MODELAGEM RETA, COM TECIDO LEVE E FRESCO, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, COM BOLSO, NA COR PRETA, PASSADEIRAS PARA CINTO, FECHAMENTO COM BOTÃO E ZÍPER FRONTAL, TECIDO IGUAL OU SUPERIOR BI-STRETCH (MICROFIBRA GABARDINE). COR PRETA	50	Unidade	R\$ 72,0000	R\$ 3.600,0000
3	CAMISA SOCIAL FEMININA ADULTO P, M, G E GG, PERSONALIZADA COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, COM TECIDO MACIO, FÁCIL DE PASSAR, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, FÁCIL TRANSPIRAÇÃO E ALTA DURABILIDADE, TECIDO COM COMPOSIÇÃO DE (TECIDO 100% POLIÉSTER). CORES ROSÊ, AZUL CLARO, SALMON E CINZA MESCLA	80	Unidade	R\$ 76,0000	R\$ 6.080,0000
4	CAMISA SOCIAL MASCULINA ADULTO P, M, G E GG, PERSONALIZADA COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, COM TECIDO MACIO, FÁCIL DE PASSAR, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, FÁCIL TRANSPIRAÇÃO E ALTA DURABILIDADE, TECIDO COM COMPOSIÇÃO DE (TECIDO 100% POLIÉSTER)- CORES ROSÊ, AZUL MARINHO, SALMON, CINZA ESCURO, AZUL CLARO E CINZA MESCLA.	50	Unidade	R\$ 76,0000	R\$ 3.800,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

5	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, ESCRITO MOTORISTA, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, COR AZUL, M E G.	30	Unidade	R\$ 28,6666	R\$ 859,9980
6	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, CORES: AZUL, CINZA, VERDE, AMARELO E SALMÃO, P, M, G E GG.	230	Unidade	R\$ 28,6666	R\$ 6.593,3180
7	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO LADO ESQUERDO E COM O BRASÃO DA PREFEITURA NAS COSTAS, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, NA COR BRANCA, P, M, G E GG.	290	Unidade	R\$ 28,3333	R\$ 8.216,6570
8	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO LADO ESQUERDO, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, M E G.	10	Unidade	R\$ 28,6666	R\$ 286,6660
9	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA ZOONOSES NO LADO ESQUERDO, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, P, M E G.	40	Unidade	R\$ 28,6666	R\$ 1.146,6640
10	CAMISETAS GOLA CARECA ADULTO, MANGA CURTA, P, M, G E GG, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE). CORES: BRANCO, AZUL, CINZA.	130	Unidade	R\$ 17,0000	R\$ 2.210,0000
11	CAMISETAS GOLA CARECA ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DO GRUPO DE CAMINHADA NA FRENTE, ESCRITAS NAS COSTAS, O BRASÃO DO NASF EM UMA MANGA E O BRASÃO DA UBS EM OUTRA, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 % VISCOSE), ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, COR AZUL COM DETALHES ROSA, P, M, G E XG.	350	Unidade	R\$ 16,6666	R\$ 5.833,3100
12	CAMISETAS GOLA CARECA ADULTO, PERSONALIZADAS COM O TEMA DA CAMPANHA, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 % VISCOSE), ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, CORES VARIADAS, P, M, G E GG.	900	Unidade	R\$ 16,3333	R\$ 14.699,9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

13	CAMISETAS MANGA LONGA ADULTO, GOLA CARECA, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE) PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, NOS TAMANHOS, COR CINZA MESCLA, P, M, G E GG.	20	Unidade	R\$ 21,0000	R\$ 420,0000
14	CAMISETAS MANGA LONGA ADULTO, GOLA CARECA, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE) PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, COR LARANJA, P, M, G E GG.	70	Unidade	R\$ 25,0000	R\$ 1.750,0000
15	JALECO DE BRIN M, G E GG, MASCULINO (MECÂNICO), MANGA CURTA PERSONALIZADOS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, COM BOLSO, MATERIAL 100% ALGODÃO PROFISSIONAL, COSTURA DUPLA EM TODO FECHAMENTO. COR AZUL MARIMHO	10	Unidade	R\$ 60,0000	R\$ 600,0000
16	SAIA SOCIAL FEMININA, TAMANHO 36 A 50, NA MODELAGEM RETA, COM TECIDO LEVE E FRESCO, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, SEM BOLSO, NA COR PRETA, PARA CINTO, FECHAMENTO COM BOTÃO E ZÍPER FRONTAL, CINTURA NORMAL, SEM CÔS, COM ZÍPER INVISÍVEL NA PARTE DE TRÁS. COR PRETA	10	Unidade	R\$ 55,0000	R\$ 550,0000
Total:					R\$ 62.406,5800

3. LOCAL DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 - Mediante a solicitação do Setor de Compras, a detentora será comunicada da quantitativos a serem confeccionados.

3.1.1.- A licitante vencedora deverá entregar **AMOSTRA** de cada peça, nos tecidos exigidos, com todos os acabamentos necessários, inclusive com a logomarca bordada nos uniformes, para aprovação das Secretarias Municipais, antes da confecção final dos uniformes.

3.1.1.2- Caso as amostras não atendam a todas as exigências do termo de referência, poderá haver a rescisão contratual, sem gerar nenhum direito à Detenora.

4. MATERIAIS E GARANTIA

4.1 – A licitante deverá comprovar a qualidade dos produtos ofertados em sua proposta, sob pena de devolução ou substituição de todas as peças.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento decorrente dos itens objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação de fornecimento, mediante documentos fiscais em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

5.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

6.1 - A DETENTORA se compromete com capacidade técnica e humana adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a DETENTORA considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a CONTRATANTE qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da DETENTORA utilizados na prestação dos serviços.

6.2 - A DETENTORA se obriga a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de forma tal que, à CONTRATANTE, nenhuma reclamação será dirigida, em virtude da inobservância pela DETENTORA de suas obrigações.

6.3 - A DETENTORA se obriga a cumprir na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral.

6.4 - A DETENTORA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o especificado no Anexo I do respectivo edital e na sua Proposta.

6.5 - A DETENPRA obriga-se a apresentar prova do material a ser confeccionado, como forma de verificação da qualidade e adequação ao objeto contratado.

6.6 - Responsabilidades da DETENTORA: qualidade, pontualidade, organização, lisura e legalidade dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após o Recebimento definitivo das peças.

6.7 – Substituir ou refazer peças com defeito de fabricação ou fora dos padrões do cumprimento do objeto e condições editalícias e contratuais.

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

Francisco Badaró - MG, 27 de novembro de 2017

Dione Alves Vieira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO, CAMISETAS COMUNS E POLOS PARA EVENTOS E PROGRAMAS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PROCESSO Nº 107/2017 PREGÃO Nº 048/2017 TIPO: PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
Nome do Signatário(Para assinatura da Ata de registro de preços)						
Estado Civil do Signatário						
Identidade do Signatário						
CPF do signatário						
Nacionalidade do Signatário						
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CALÇA SOCIAL FEMININA ADULTO 36 AO 50, NA MODELAGEM RETA, COM TECIDO LEVE E FRESCO, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, COM BOLSO, NA COR PRETA, PASSADEIRAS PARA CINTO, FECHAMENTO COM BOTÃO E ZÍPER FRONTAL, TECIDO IGUAL OU SUPERIOR BI-STRETCH (MICROFIBRA GABARDINE). COR PRETA	80	Unidade			
2	CALÇA SOCIAL MASCULINA ADULTO 36 AO 50, NA MODELAGEM RETA, COM TECIDO LEVE E FRESCO, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, COM BOLSO, NA COR PRETA, PASSADEIRAS PARA CINTO, FECHAMENTO COM BOTÃO E ZÍPER FRONTAL, TECIDO IGUAL OU SUPERIOR BI-STRETCH (MICROFIBRA GABARDINE). COR PRETA	50	Unidade			
3	CAMISA SOCIAL FEMININA ADULTO P, M, G E GG, PERSONALIZADA COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, COM TECIDO MACIO, FÁCIL DE PASSAR, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, FÁCIL TRANSPIRAÇÃO E ALTA DURABILIDADE, TECIDO COM COMPOSIÇÃO DE (TECIDO 100% POLIÉSTER). CORES ROSÊ, AZUL CLARO, SALMON E CINZA MESCLA	80	Unidade			
4	CAMISA SOCIAL MASCULINA ADULTO P, M, G E GG, PERSONALIZADA COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, COM TECIDO MACIO, FÁCIL DE PASSAR, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, FÁCIL TRANSPIRAÇÃO E ALTA DURABILIDADE, TECIDO COM COMPOSIÇÃO DE (TECIDO 100% POLIÉSTER)- CORES ROSÊ, AZUL MARINHO, SALMON, CINZA ESCURO, AZUL CLARO E CINZA MESCLA.	50	Unidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

5	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, ESCRITO MOTORISTA, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, COR AZUL, M E G.	30	Unidade			
6	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, CORES: AZUL, CINZA, VERDE, AMARELO E SALMÃO, P, M, G E GG.	230	Unidade			
7	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO LADO ESQUERDO E COM O BRASÃO DA PREFEITURA NAS COSTAS, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, NA COR BRANCA, P, M, G E GG.	290	Unidade			
8	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO LADO ESQUERDO, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, M E G.	10	Unidade			
9	CAMISAS TIPO PÓLO ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA ZOONOSES NO LADO ESQUERDO, PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE), MANGA CURTA, PROPORCIONANDO CONFORTO, LEVEZA E MOBILIDADE AO CORPO, MODELAGEM RETA, CORTE TRADICIONAL, FECHAMENTO COM BOTÕES, P, M E G.	40	Unidade			
10	CAMISETAS GOLA CARECA ADULTO, MANGA CURTA, P, M, G E GG, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCOSE). CORES: BRANCO, AZUL, CINZA.	130	Unidade			
11	CAMISETAS GOLA CARECA ADULTO, PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DO GRUPO DE CAMINHADA NA FRENTE, ESCRITAS NAS COSTAS, O BRASÃO DO NASF EM UMA MANGA E O BRASÃO DA UBS EM OUTRA, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 % VISCOSE), ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, COR AZUL COM DETALHES ROSA, P, M, G E XG.	350	Unidade			
12	CAMISETAS GOLA CARECA ADULTO, PERSONALIZADAS COM O TEMA DA CAMPANHA, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 % VISCOSE), ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, CORES VARIADAS, P, M, G E GG.	900	Unidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

13	CAMISETAS MANGA LONGA ADULTO, GOLA CARECA, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCLOSE) PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, NOS TAMANHOS, COR CINZA MESCLA, P, M, G E GG.	20	Unidade			
14	CAMISETAS MANGA LONGA ADULTO, GOLA CARECA, MALHA PV COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER E 33 %VISCLOSE) PERSONALIZADAS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRÃO, COR LARANJA, P, M, G E GG.	70	Unidade			
15	JALECO DE BRIN M, G E GG, MASCULINO (MECÂNICO), MANGA CURTA PERSONALIZADOS COM O BRASÃO DA PREFEITURA NO LADO ESQUERDO, COM BOLSO, MATERIAL 100% ALGODÃO PROFISSIONAL, COSTURA DUPLA EM TODO FECHAMENTO. COR AZUL MARIMHO	10	Unidade			
16	SAIA SOCIAL FEMININA, TAMANHO 36 A 50, NA MODELAGEM RETA, COM TECIDO LEVE E FRESCO, QUE NÃO AMASSA, NÃO DESBOTA, SEM BOLSO, NA COR PRETA, PARA CINTO, FECHAMENTO COM BOTÃO E ZÍPER FRONTAL, CINTURA NORMAL, SEM CÔS, COM ZÍPER INVISÍVEL NA PARTE DE TRÁS. COR PRETA	10	Unidade			
Total:						

Garantia mínima da Proposta: 60 dias

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Esta proposta terá validade de 60 dias, contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

Aos (.....) dias do mês de do ano 2017, com a devida homologação do Processo Licitatório, pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELINO PEINHEIRO DE SOUSA**, referente ao **Processo Licitatório Nº 107/2017 - Pregão Presencial Nº 048/2017**, foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 078/2014, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró –MG, CNPJ Nº....., com sede à Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró e a Licitante vencedora, doravante denominada **Detentora da Ata**:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata de Registro de Preços nº/2017, Empresa CNPJ nº, representado pelo seu Sócio Administrador, Sr, portador da Carteira de Identidade nº, SSP/....., CPF.....:

1.1. Descrição

ÍTEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

I – OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO, CAMISETAS COMUNS E POLOS PARA EVENTOS E PROGRAMAS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos e condições deste Edital e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviço contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vencedores da licitação considerando o menor preço por hora/homem conforme "Requisição/Pedido", emitido após orçamento prévio realizado junto ao licitante vencedor para conferência dos preços.

2.2 - Os preços referidos constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços conforme proposta renovada anexada à presente Ata como se nela estivesse inscrita que correspondem ao valor ali anexado incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 – Os preços poderão ser reajustáveis;

3.1.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.1.2 – Os Preços registrados poderão ser alterados pela prefeitura Municipal mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.1.3 – Os novos preços somente serão válidos após sua regular publicação, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos da prestação de serviços efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (dode) meses, a partir da sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

quando cabível e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação assiná-lo, recolhendo para tanto os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da DETENTORA.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de até 10 (dez) dias, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.9 - O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG deverão recusar o recebimento do serviço que estiver em desacordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todos os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição da prestação de serviço;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

6.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A prestação de serviço, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 Responsabilizar-se pela locomoção dos materiais/objetos desta licitação, até seu estabelecimento, por conta e risco da detentora.

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer sempre que solicitada, à Sede da Administração em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no do Decreto Municipal Nº **078/2014**.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal nº **078/2014**, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.6 – A detentora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

IX – PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da prestação de serviço mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Francisco Badaró, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

11.1 – Caberá ao Prefeito Municipal, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto n° **078/2014**.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto n° **078/2014**, Lei Federal n° 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município sede da Detentora.

12.5.2 – Prova de regularidade ou Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

12.5.3 – Prova de regularidade ou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação n° 107/2017, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou a Sr. Prefeito Municipal, que lavrasse a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal de Francisco Badaró

Empresa: _____

Nome : _____ RG: _____

Cargo : _____

Testemunhas:

1. (nome) _____ RG: _____

2. (nome) _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes "proposta" e "habilitação")

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 048/2017, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial N° 048/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão N° 048/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG.

A/C Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Nº 048/2017, que tem como objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO, CAMISETAS COMUNS E POLOS PARA EVENTOS E PROGRAMAS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IX– DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 048/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 048/2017, que tem como objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO, CAMISETAS COMUNS E POLOS PARA EVENTOS E PROGRAMAS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO X - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de _____ e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ por meio do fax: 33-3738-1123 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2017.